DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5095/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5154/2018
PROTOCOLO	: 1903545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 156.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE (1ª e 2ª FASES).

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 75/2017 formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul** e ***NetVox Tecnologia em Telecomunicações EIRELI - EPP***, objetivando o fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização coorporativa, integrada aos sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal, compreendendo a cessão de direito uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, com valor contratual no montante de R$ 156.600,00 (cento e cinquenta e sei mil e seiscentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 45/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 75/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15825/2018 (pp. 421/427), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 10961/2018 (pp. 428/429), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 45/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 75/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 45/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 75/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF